COMISSÃO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

Parecer da Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre o projectode Decreto Legislativo Regional referente ao suporte financeiro dos custos de transportes.

A Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros, reunida no dia 28 de Julho, na Delegação da Assembleia Regional em S. Jorge, para apreciar o projecto acima referido, emite o seguinte parecer:

## Enquadramento Juridico

- 1. O presente projecto de Decreto Legislativo Regional, apresentado à Assembleia Regional dos Açores pelo Senhor Deputado do Partido Socialista, José Manuel Bettencourt, encontra o seu enquadramento jurídico na alínea a) do arto 2290 e no arto 2340 da Constituição, conjugados com a alínea a) do no 1 do arto 260 e com a alínea b) do arto 270 do Estatuto Politico Administrativo da Região Autónoma dos Açores.
- 2. O presente projecto foi apresentado ao abrigo do artº 20º nº l a) do Estatuto Politico Administrativo, artigo este que atribui aos Deputados o poder de apresentar à Assembleia Regional dos Açores projectos de Decreto Legislativo Regional.

## Apreciação na Generalidade

3. A presente iniciativa legislativa pretende que sejam atribuidos subsídios ao transporte de produtos alimentares e de vestuário, bem como de matérias primas e demais produtos destinados a agro--pecuária e à construção civil com vista à supressão dos custos de insularidade.

- 4. Em nota preambular o proponente refere que a razão de ser de tal projecto, advém do facto do custo de vida na Região ser superior ao do continente por via em primeira instância dos custos dos transportes dos produtos de que a Região é carecida.
- 5. O projecto fundamenta-se igualmente no facto do Orçamento do Estado transferir anualmente para a Região verbas em nome dos custos de insularidade.
- 6. Em primeiro lugar a Comissão refere que as leis relativas ao Orçamento do Estado nunca procederam a quaisquer transferências em nome dos custos de insularidade.
- Estes j\(\tilde{a}\) foram por duas vezes, objectode iniciativa legislativa por parte do grupo parlamentar do P.S.D..
- 8. A última foi presente à Assembleia da República em Agosto de 85 e corresponde à Resolução nº 20/85 de 12 de Agosto.
- 9. Esta ante-proposta que visava estabelecer o quadro normativo dos deveres do Estado para com as Regiões Autónomas no que respeita aos custos de insularidade, fixando a moldura legal minima a que estes deveres teriam de sujeitar-se, caducou em sede da Assembleia da República, devendo assim ser retomada.
- 10. Assim verificou-se, contráriamente ao que diz o presente projecto que nunca foram inscritos no Orçamento do Estado como Encargos Gerais da Nação, em capítulo próprio, as verbas a suportar pelo Estado como custo das desigualdades derivadas da insularidade.
- 11. Outra coisa bem diferente tem sido, a cobertura, pelo Estado, do déficit orçamental da Região, tal como e previsto no arto 850 do Estatuto.

- 12. Uma vez garantida a transferência das verbas dos custos de insularidade, levantar-se-à então a questão da sua aplicação.
- 13. Trata-se de uma matéria complexa, dado o quadro actual de economia privada que se defende e se promove.
- 14. A nível do sector dos transportes maritimos e àereos, algumas questões devem ser ponderadas.
- 15. Empresas públicas, mistas e privadas que operam no sector, umas já com subsídios outras sem os terem, suportando uma concorrência, numa linha em que o custo de insularidade se faz já sentir.
- 16. A Comissão entende assim por maioria que a presente proposta de ve ser rejeitada.
- 17. O representante do C.D.S., absteve-se e os representantes do P.S. guardaram a sua posição final parao Plenário.
  - S. Jorge, 31 de Julho de 1986

RELATOR - António Silveira

PRESIDENTE - Jorge Castanheira Cruz